

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

NIRE 35.3.0049369-9

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

Aviso aos Acionistas

Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (ONCO3) (“Companhia” ou “Oncoclínicas”), em complemento às informações divulgadas na Proposta da Administração (“Proposta da Administração”) para a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de outubro de 2025 (“AGE”), vem informar aos seus acionistas que a AGE aprovou o aumento do capital social da Companhia, para subscrição privada de novas ações ordinárias, nos seguintes termos e condições:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Aumento do Capital. Na AGE, foi aprovada a realização de um aumento de capital social da Companhia, no montante de até R\$ 2.000.000.001,00 (dois bilhões e um real), com a subscrição particular de até 666.666.667 (seiscentas e sessenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 3,00 (três reais) por ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), a serem integralizadas (A) em moeda corrente nacional, ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no ato da subscrição, sendo admitida a homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas novas ações, correspondendo a um aumento de, pelo menos, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do aumento de capital (“Aumento de Capital”).

1.2. Homologação Parcial. Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas, no mínimo, 333.333.334 (trezentas e trinta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal – que corresponde ao número mínimo de novas ações necessárias para atingir um aumento de capital de, pelo menos, R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de reais) (“Subscrição Mínima”).

1.3. Razões do Aumento de Capital. O aumento de capital ora proposto tem por finalidade primordial aprimorar a estrutura de capital da Companhia e assegurar recursos adicionais em caixa, fortalecendo a posição de liquidez da Companhia e mitigando riscos financeiros associados à alavancagem. A administração da Companhia entende que o aumento de capital proposto revela-se medida necessária e conveniente, na medida em que contribuirá para o fortalecimento da estrutura de capital social, assegurando maior equilíbrio financeiro e adequação às necessidades de caixa da Companhia, além de conferir solidez à sua estrutura patrimonial.

2. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1. Valor Mínimo do Aumento de Capital. Caso ocorra a Subscrição Mínima, o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 4.147.024.827,52 (quatro bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 994.747.962 (novecentas e noventa e quatro milhões, setecentas e quarenta e sete mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.2. Valor Máximo do Aumento de Capital. Caso o Aumento de Capital seja totalmente subscrito – isto é, 666.666.667 (seiscentas e sessenta e seis milhões, seiscentas e sessenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) novas ações –, o capital social passará a ser de R\$ 5.147.024.826,52 (cinco bilhões, cento e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), dividido em até 1.328.081.295 (um bilhão, trezentas e vinte e oito milhões, oitenta e uma mil e duzentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

2.3. Bônus de Subscrição. Adicionalmente, conforme indicado no item 19 abaixo, serão emitidos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) ação subscrita. Cada Bônus de Subscrição irá conferir ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária. Sendo assim, poderão ser emitidos até 666.666.667 (seiscentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) Bônus de Subscrição.

2.4. Reforma do Estatuto Social. Caso depois da consumação do prazo para exercício do direito de preferência e do encerramento da rodada de subscrição de sobras, seja constatada a Subscrição Mínima, será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito pelo Conselho de Administração da Companhia, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes. A alteração do caput do artigo 5º do

Estatuto Social da Companhia de forma a adequá-lo ao valor final do novo capital social depois do Aumento de Capital será deliberada oportunamente.

3. PREÇO DE EMISSÃO DAS NOVAS AÇÕES

3.1. Preço de Emissão. O preço de emissão de cada nova ação é de R\$ 3 (três reais) por ação.

3.2. Critério de Fixação do Preço de Emissão. O preço de emissão das ações foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sendo correspondente à cotação das ações de emissão da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no fechamento do mercado em 15 de setembro de 2025 (*i.e.*, o dia útil imediatamente anterior à aprovação da proposta do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia), com deságio de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

3.2.1. A Administração da Companhia concluiu que a adoção do critério do valor de mercado das ações, previsto no inciso III do § 1º do artigo 170 da Lei das S.A, revela-se a alternativa mais adequada e equitativa para a fixação do preço de emissão das novas ações, pois representa o valor que os investidores estão dispostos a pagar pelas ações da Companhia. Além disso, o deságio proposto busca aumentar a atratividade do Aumento de Capital aos investidores e com isso a Administração da Companhia objetiva maximizar a captação dos recursos no âmbito do Aumento de Capital.

3.3. Destinação dos Recursos. Os recursos serão utilizados para fortalecer a estrutura de capital da Companhia e ampliar sua posição de caixa, ao mesmo tempo em que permitirão a redução do nível de endividamento, promovendo maior estabilidade financeira e garantindo a sustentabilidade de longo prazo de suas operações.

4. DIREITO DAS AÇÕES EMITIDAS NO AUMENTO DE CAPITAL

4.1. Igualdade de Direitos. As novas ações emitidas terão características idênticas às ações de mesma espécie já existentes e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e patrimoniais previstos no estatuto social da Companhia, na legislação aplicável, e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. As novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas farão jus a dividendos, juros sobre capital próprio e bonificações que forem declarados ou atribuídos aos acionistas a partir da data da homologação do Aumento de Capital.

5. FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES

5.1. Integralização. O Aumento de Capital ocorrerá mediante a subscrição particular de ações, sendo que será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que seja atingida a Subscrição Mínima. As ações poderão ser integralizadas: (A) à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, agente escriturador da Companhia ("Escriturador"), e da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos"); ou (B) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no ato da subscrição.

Os créditos mencionados na opção (B) acima que poderão ser utilizados, pelos subscritores, para integralizar as novas ações decorrentes do Aumento de Capital deverão necessariamente ser oriundos (em conjunto, "Créditos Elegíveis"):

- (i) da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Companhia ("Debêntures 9ª Emissão");
- (ii) da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Debêntures 11ª Emissão");
- (iii) da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia ("Debêntures 12ª Emissão");
- (iv) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Centro Paulista de Oncologia S.A., em que a Companhia é Fiadora ("Debêntures CPO");
- (v) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Multihemo Serviços Médicos S.A., em que a Companhia é Fiadora ("Debêntures Multihemo" e, em conjunto com Debêntures 9ª Emissão, Debêntures 11ª Emissão, Debêntures 12ª Emissão e Debêntures CPO, "Debêntures Elegíveis"); e

(vi) de outras dívidas da Companhia ou de suas subsidiárias, desde que (a) integralmente reconhecidas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, e (b) (i) tenham natureza bancária ou financeira (como, por exemplo, empréstimos bancários, financiamentos, contratos de mútuo com instituições financeiras, cédulas de crédito bancário, dentre outras); ou (ii) sejam contas a pagar por aquisições de participações societárias.

5.1.1. Valor dos Créditos Elegíveis. O valor dos Créditos Elegíveis a ser considerado para fins da integralização das novas ações corresponderá ao saldo atualizado da dívida na data da efetiva integralização, já incluídos correção monetária, juros e/ou eventuais outros acréscimos contratuais devidos até tal data.

5.2. Debêntures em Circulação. Conforme os últimos extratos disponíveis dos escrituradores das Debêntures Elegíveis, o quadro abaixo informa a quantidade de Debêntures Elegíveis (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria:

Emissão	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria
Debêntures 9ª Emissão	694.800	55.200
Debêntures 11ª Emissão	664.500	135.500
Debêntures 12ª Emissão	190.000	0
Debêntures CPO	550.000	0
Debêntures Multihemo	450.000	0

5.3. Não haverá quantidade mínima de Debêntures Elegíveis que a Companhia pretende receber a título de integralização das ações emitidas no Aumento de Capital. As novas ações poderão ser integralizadas mediante a entrega da quantidade de Debêntures Elegíveis indicada nos boletins de subscrição pelos respectivos subscritores que participarem do Aumento de Capital. Os procedimentos de integralização das novas ações mediante Debêntures Elegíveis serão realizados em conjunto com os respectivos agentes escrituradores das Debêntures Elegíveis (e encontram-se detalhados no item 6 deste Aviso aos Acionistas).

5.4. As Debêntures 9ª Emissão, Debêntures 11ª Emissão e Debêntures 12ª Emissão recebidas pela Companhia serão automaticamente canceladas com a homologação do Aumento de Capital. As Debêntures CPO e Debêntures Multihemo, por sua vez, serão

posteriormente contribuídas às suas respectivas emissoras – sociedades integralmente detidas pela Companhia – e, conseqüentemente, canceladas.

6. ORIENTAÇÕES PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES COM INTEGRALIZAÇÃO COM CRÉDITOS ELEGÍVEIS

6.1. Os titulares de direito de subscrição que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das novas ações por meio da capitalização de Créditos Elegíveis (bem como os titulares de Bônus de Subscrição que quiserem exercê-los por meio da capitalização de Créditos Elegíveis) deverão:

Primeiramente, entrar em contato com o departamento de RI da Companhia por meio do telefone +55 11 99519-5994 ou do e-mail ri@oncoclinicas.com, para que a Companhia possa avaliar os Créditos Elegíveis existentes e instruir o procedimento para subscrição e integralização dos Créditos Elegíveis, bem como fornecer o modelo de boletim de subscrição aplicável.

Nessa hipótese, a administração recomenda que os referidos subscritores entrem em contato com o departamento de RI da Companhia com ao menos 7 (sete) dias úteis antes do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência (conforme definição abaixo) para que as partes possuam tempo hábil para adotar os procedimentos de avaliação e integralização dos créditos.

Sem prejuízo das demais orientações que serão informadas pelo departamento de RI da Companhia, as principais providências para integralização com os Créditos Elegíveis incluem:

(i) Realização de cadastro no Escriturador, mediante o preenchimento de formulários que serão disponibilizados e a apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa Física: (i) documento de identidade (RG ou RNE); (ii) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (iii) comprovante de residência;

Pessoa Jurídica: (i) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (ii) comprovante de inscrição no CNPJ/MF; (iii) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (iv) cópia

autenticada do documento de identidade, (v) CPF/MF, e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Fundo de Investimento: (i) original e cópia do regulamento do fundo, (ii) documentos societários do administrador/gestor, e (iii) documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso, e (iv) documento de identidade (RG ou RNE); (v) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Representação por Procuração: Neste caso deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

(ii) Preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia; e

(iii) Encaminhar ao Escriturador cópia do(s) documento(s) comprovando a existência e titularidade do crédito que será integralizado.

Observação 1: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Observação 2: Caso o Crédito Elegível seja uma Debênture Elegível, o subscritor deverá tomar providências adicionais para transferir as Debêntures Elegíveis que serão utilizadas na integralização das novas ações para o agente escriturador da Debênture Elegível, conforme abaixo:

- Para as Debêntures 11^a Emissão e Debêntures 12^a Emissão, o agente escriturador é o Itaú Corretora de Valores S.A.;

- Para as Debêntures 9^a Emissão, o agente escriturador é o Banco Bradesco S.A.;
e

- Para as Debêntures Multihemo e Debêntures CPO, o agente escriturador é o Oliveira Trust DTVM S/A.

7. DIREITO DE PREFERÊNCIA E QUANTIDADE DE NOVAS AÇÕES QUE PODEM SER SUBSCRITAS POR CADA ACIONISTA

7.1. Data-base do Direito de Preferência. Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e B3, os acionistas da Companhia terão direito de preferência, nos termos do art. 171 da Lei das S.A., na subscrição das novas ações, na proporção de suas participações no capital social da Companhia no encerramento do pregão do dia em que foi realizada a AGE em que o Aumento de Capital foi aprovado (isto é, 08 de outubro de 2025).

7.1.1. Para fins do cálculo do direito de preferência a que cada acionista da Companhia terá direito no âmbito do Aumento de Capital, serão consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária de Ativos e no Escriturador, na data acima referida.

7.2. Direito de Subscrição por Ação. Para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia detida, os acionistas poderão exercer direito de preferência na subscrição de 1,0308945839¹ novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital ("Proporção do Direito de Preferência").

7.2.1. Para evitar dúvidas, a Companhia informa que a Proporção do Direito de Preferência foi calculada com base em 661.414.628 (seiscentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e oito) ações ordinárias de emissão da Companhia, que reflete o último aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (em reunião realizada em 13 de agosto de 2025) em decorrência do exercício de bônus de subscrição privados, emitidos em 28 de março de 2022, no contexto da incorporação, pela Companhia, das ações de emissão da Unity Participações S.A. ("Bônus Unity").

7.3. Frações de Ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das sobras ou do rateio das ações serão desconsideradas.

7.4. Ausência de Diluição. Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal,

¹ Considerando a quantidade total de ações "ex" tesouraria.

caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas.

7.4.1. Por outro lado, os acionistas que optarem por não exercer o seu direito de preferência ou por exercê-lo parcialmente terão a participação diluída. Nesse sentido, a diluição potencial será equivalente a (i) 33,5093256517% no caso da homologação do Aumento de Capital com a subscrição de novas ações correspondentes ao mínimo necessário para atingir a Subscrição Mínima; e (ii) 50,1977303279% no caso de subscrição integral do Aumento de Capital. Ainda, conforme acima, serão conferidos Bônus de Subscrição como vantagem adicional aos subscritores do Aumento de Capital. Dessa forma, caso o acionista não exerça seu direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a diluição potencial em caso de exercício de Bônus de Subscrição será equivalente a (i) 50,1977303654%, em caso de homologação do Aumento de Capital com a subscrição de novas ações correspondentes ao mínimo necessário para atingir a Subscrição Mínima; e (ii) 66,8421955756%, em caso de subscrição integral do Aumento de Capital.

8. NEGOCIAÇÃO EX-DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

8.1. Data de Negociação "Ex-Direito" de Subscrição. a partir de 09 de outubro de 2025 (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas *ex-direitos* de subscrição.

9. CESSÃO DE DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

9.1. Possibilidade de Cessão do Direito de Preferência. O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A.

9.1.1. Prazo. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição poderão fazê-lo (i) junto ao Escriturador, dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência (conforme definição abaixo), e (ii) na B3, da data de início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência - isto é, 09 de outubro de 2025 (inclusive) até o dia 04 de novembro de 2025 (inclusive); devendo, em qualquer caso, proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos dentro do prazo referido.

9.2. Impossibilidade de Cessão do Direito de Subscrição de Sobras. Será vedada a cessão do direito de subscrição de sobras de maneira independente e autônoma do direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital.

9.3. Ações Registradas no Escriturador. Os titulares de ações escrituradas junto ao Escriturador que desejarem negociar seus direitos de preferência na subscrição do Aumento de Capital deverão, dentro do prazo para exercício do direito de preferência, entrar em contato com a equipe de Atendimento a Investidores do Escriturador por meio do e-mail escrituracao.oncoclinicas@btgpactual.com.

9.4. Ações Custodiadas na Central Depositária. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que estiverem depositadas na Central Depositária poderão negociar seus direitos de preferência na subscrição de ações do Aumento de Capital (que incluem o direito à subscrição de sobras) na B3 sob o código "ONCO1", por meio de seus respectivos agentes de custódia, devendo observar os procedimentos e prazos da Central Depositária e dos respectivos agentes de custódia.

10. PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES

10.1. Prazo para Exercício do Direito de Preferência. O direito de preferência para subscrição das novas ações será exercível no prazo de 30 (trinta) dias contados do dia 09 de outubro de 2025 (inclusive), ou seja, até 07 de novembro de 2025 (inclusive) ("Prazo para Exercício do Direito de Preferência").

11. PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS AÇÕES

11.1. Possibilidade de Condicionar a Decisão de Subscrição. Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital.

11.1.1. Ao firmar o boletim de subscrição o subscritor poderá condicionar a subscrição das ações: (i) à subscrição da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) à subscrição de uma proporção ou quantidade mínima das ações, definida conforme critério do próprio subscritor, mas que não poderá ser inferior à Subscrição Mínima e não poderá ser superior ao valor máximo do Aumento de Capital aprovado pela Companhia.

11.1.2. No caso da opção (ii) acima, o subscritor, no ato da subscrição, deverá indicar caso verificada a condição, se receberá: (a) a totalidade das ações por ele subscritas, independentemente do valor do Aumento de Capital; ou (b) a quantidade de ações equivalente à proporção entre o número de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações objeto do Aumento de Capital. Na falta de manifestação expressa, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

11.1.3. Caso tenha assinalado a opção (ii)(b), o subscritor deverá informar à Companhia os seguintes dados para que a Companhia possa devolver os valores/créditos excedentes: o banco/corretora, a agência, a conta corrente/conta de investimento, seu nome ou denominação social, seu CPF ou CNPJ, seu endereço e telefone.

11.1.4. Não será possível a negociação de recibos de subscrição daqueles que tenham exercido a subscrição de forma suscetível a variações posteriores (ou seja, qualquer opção diversa do recebimento integral das ações subscritas, conforme descrita na opção (ii)(a)). Dessa forma, a Companhia não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da negociação de recibos de subscrição, uma vez que estão sujeitos a condições futuras e eventuais.

11.2. Ações Registradas no Escriturador. Os titulares de ações escrituradas junto ao Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital deverão, dentro do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, entrar em contato com a equipe de Atendimento a Investidores do BTG, através do e-mail escrituracao.oncoclinicas@btgpactual.com para (i) preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador; (ii) entregar a documentação descrita no item 18 abaixo; e (iii) realizar o pagamento do preço correspondente (seja em moeda corrente nacional ou em Créditos Elegíveis).

11.3. Ações Custodiadas na Central Depositária. Os acionistas titulares de ações custodiadas na Central Depositária deverão exercer o direito de preferência por meio de seus agentes de custódia conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela B3.

12. AÇÕES NÃO SUBSCRITAS E SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS

12.1. Sobras de Ações. Os acionistas ou cessionários de direitos de preferência que desejem subscrever eventuais sobras deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de ações durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, no

respectivo boletim de subscrição. Se existirem sobras de ações não subscritas (mesmo que já tenha sido atingida a Subscrição Mínima) depois de encerrado o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, as sobras de ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de direito de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição. Nesse caso, a Companhia divulgará Aviso aos Acionistas para informar o número de sobras não subscritas, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação de referido Aviso aos Acionistas, para os subscritores que, no ato da subscrição, solicitaram reserva de eventuais sobras de ações não subscritas, providenciarem o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das novas ações a serem subscritas – observados os procedimentos de subscrição e integralização descritos no item 11 acima.

12.2. Direito de Subscrição de Sobras. Nos termos do artigo 171, §7º, “b”, da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações – tanto próprios como adquiridos de terceiros – que efetiva e tempestivamente houver exercido. O percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de ações não subscritas pela quantidade total de ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência, multiplicando o quociente obtido por 100.

12.2.1. Vedação a Negociação do Direito de Subscrição de Sobras. O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.

12.3. Pedidos Adicionais de Sobras. Será realizada apenas 1 (uma) rodada de subscrição de sobras. No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, o subscritor poderá solicitar um número adicional de sobras de ações não subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser inclusive superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus até o limite de sobras disponíveis, limitada ao número total de ações disponíveis para subscrição a título de sobras.

12.3.1. Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, observado que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e que: (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o

subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição. Se, ao final do rateio previsto acima, remanescerem sobras de ações não subscritas e pedidos de sobras adicionais não atendidos, o cálculo de rateio será repetido tantas vezes quantas forem necessárias em relação aos subscritores cujos pedidos não tenham sido atendidos até que: (a) sejam atendidas todas as solicitações de subscrição de sobras adicionais; ou (b) todas as sobras adicionais sejam subscritas.

12.4. Procedimentos de Subscrição e Integralização de Sobras. Tendo em vista a possibilidade de pedidos adicionais de sobras e a eventual necessidade de realizar rateio de sobras, os procedimentos e prazos específicos para a alocação e integralização das sobras serão detalhados em novo aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela Companhia.

12.5. Leilão de Sobras. Se, ao final do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e do prazo para subscrição de sobras, ainda não se tiver atingido a Subscrição Mínima, deverá ser realizado o leilão de sobras previsto no art. 171, § 7º, alínea "a", da Lei das S.A. Por outro lado, se depois da consumação do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e do prazo para subscrição de sobras, for constatada a Subscrição Mínima, será admitida a realização de reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital parcialmente subscrito, sem a necessidade de realização do leilão das ações remanescentes.

12.5.1. Destaca-se que a rodada de sobras será aberta pela administração, ainda que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Ou seja, somente será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento da rodada de subscrição de sobras pelos subscritores que solicitaram reserva de sobras no ato da subscrição.

13. PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO DE SOBRAS E PEDIDOS DE SOBRAS ADICIONAIS

13.1. Ações Registradas no Escriturador. Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio do Escriturador deverão observar as regras estabelecidas por essa instituição para a subscrição de sobras.

13.2. Ações Custodiadas na Central Depositária. Aqueles que exercerem os direitos de subscrição por meio de seus agentes de custódia deverão observar as regras da B3 para a subscrição de sobras.

13.2.1. Cada subscritor deverá verificar com seu agente de custódia o procedimento a ser seguido para a subscrição e integralização das sobras.

14. INEXISTÊNCIA DE PRAZO PARA RETRATAÇÃO DO INVESTIMENTO

14.1. Não Abertura do Prazo para Retratação. Uma vez que será possível condicionar a subscrição do Aumento de Capital, nos termos do item 11.1 acima, não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final da rodada de sobras, ainda que o Aumento de Capital tenha sido parcialmente subscrito.

15. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO AUMENTO DE CAPITAL

15.1. Homologação Parcial do Aumento de Capital. Atingida a Subscrição Mínima e encerrada, pelo menos, uma rodada de subscrição de eventuais sobras de ações, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para homologar o Aumento de Capital, mesmo que parcialmente subscrito, sem a necessidade de reforma ou alteração do estatuto da Companhia naquele momento.

16. CRÉDITOS DOS RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO E DAS AÇÕES

16.1. Recibos de Subscrição no Escriturador. Os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência no Escriturador (ambiente escritural) estarão disponíveis aos subscritores devidamente cadastrados, após a validação do respectivo boletim de subscrição e do comprovante de liquidação pelo Escriturador. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras no Escriturador

(ambiente escritural) estarão disponíveis aos subscritores na data a ser fixada em novo aviso aos acionistas.

16.2. Recibos de Subscrição na Central Depositária. Os recibos de subscrição de ações subscritas em exercício do direito de preferência na B3 estarão disponíveis aos subscritores na abertura do dia seguinte à data da integralização das respectivas ações, realizadas durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência. Os recibos de subscrição das ações subscritas em exercício do pedido de sobras na B3 estarão disponíveis aos subscritores na data a ser fixada em novo aviso aos acionistas.

16.3. Crédito das Ações Subscritas. As ações subscritas serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração da Companhia.

17. ATENDIMENTO AOS ACIONISTAS

17.1. Contato - Escriturador. Os acionistas cujas ações estejam depositadas no Escriturador poderão exercer os direitos mencionados neste aviso aos acionistas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Escriturador, observado que o Escriturador estará à disposição para esclarecimento de dúvidas ou obtenção de informações, das 9h às 18h30, de segunda a sexta-feira, através do e-mail escrituracao.oncoclinicas@btgpactual.com.

17.2. Contato - Central Depositária. O atendimento aos acionistas cujas ações e direitos de subscrição estejam custodiados na Central Depositária deverá ser feito pelos seus respectivos agentes de custódia.

18. DOCUMENTAÇÃO PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS PARA OS ACIONISTAS COM AÇÕES REGISTRADAS NO ESCRITURADOR

18.1. Documentação para Subscrição de Ações. Sem prejuízo das documentações e orientações adicionais aplicáveis aos subscritores que desejarem integralizar as novas ações com Créditos Elegíveis, na forma do item 6 acima, os seguintes documentos serão necessários para a subscrição e integralização das novas ações junto ao Escriturador:

(i) Realização de cadastro no Escriturador, mediante o preenchimento de formulários que serão disponibilizados e a apresentação dos seguintes documentos:

Pessoa Física: (i) documento de identidade (RG ou RNE); (ii) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (iii) comprovante de residência;

Pessoa Jurídica: (i) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (ii) comprovante de inscrição no CNPJ/MF; (iii) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (iv) cópia autenticada do documento de identidade, (v) CPF/MF, e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Fundo de Investimento: (i) original e cópia do regulamento do fundo, (ii) documentos societários do administrador/gestor, e (iii) documentação societária outorgando poderes de representação, se for o caso, e (iv) documento de identidade (RG ou RNE); (v) comprovante de inscrição no CPF/MF; e (vi) comprovante de residência do(s) signatário(s).

Representação por Procuração: Neste caso deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

(ii) Preencher e assinar o boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pela Companhia; e

(iii) Integralizar as novas ações (a) em dinheiro, ou (b) com Créditos Elegíveis (neste último caso, observados os procedimentos descritos no item 6).

Observação: Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Documentação para Cessão de Preferência. Para a cessão do direito de preferência junto ao Escriturador, o acionista deverá, além de realizar o cadastro mediante a entrega da documentação indicada no item 18.1 acima, encaminhar ao Escriturador:

- (i) Termo de Cessão (caso a cessão seja onerosa) ou Termo de Doação (caso a cessão seja gratuita);
- (ii) OTA do direito de preferência (as ações podem continuar na corretora, caso aplicável); e
- (iii) comprovante de pagamento (se onerosa).

19. EMISSÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

19.1. Limite de Bônus de Subscrição a Serem Emitidos. Como vantagem adicional, serão atribuídos bônus de subscrição de emissão da Companhia aos subscritores das novas ações, emitidos em uma única série, na proporção de 1 (um) bônus de subscrição para cada 1 (uma) ação subscrita no âmbito do Aumento de Capital ("Bônus de Subscrição"). Assim, poderão ser emitidos até 666.666.667 (seiscentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) Bônus de Subscrição. Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária.

19.2. Razões da Emissão. A emissão dos Bônus de Subscrição é uma vantagem adicional aos subscritores de ações no âmbito do Aumento de Capital e visa, assim, a estimular a participação dos acionistas da Companhia no Aumento de Capital.

19.3. Valor da Emissão. Os Bônus de Subscrição serão emitidos sem valor, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das ações.

19.4. Quantidade de Ações. Cada Bônus de Subscrição conferirá a seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária.

19.5. Preço de Exercício. O Preço de Exercício de cada Bônus de Subscrição, que corresponde ao preço de emissão por ação, é de R\$ 3,00 (três reais), o mesmo valor de emissão das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital.

19.6. Vencimento. Os Bônus de Subscrição serão válidos pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua emissão ("Vencimento do Bônus"). Depois da data de Vencimento dos Bônus, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos perderão, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a sua eficácia e serão extintos de pleno direito.

19.7. Prazo e Forma de Exercício. Conforme cronograma a ser oportunamente divulgado pela Companhia por meio de aviso de acionistas após a homologação do Aumento de Capital, os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos (i) a cada 30 (trinta) dias, durante o primeiro ano contado da data de sua emissão e (ii) a cada 90 (noventa) dias, durante o segundo ano contado da data de sua emissão, observados os procedimentos do Escriturador e da B3, a exclusivo critério de seu titular e até a data do Vencimento do Bônus.

19.7.1. Os titulares dos Bônus de Subscrição deverão manifestar sua intenção de exercê-lo por meio da solicitação de exercício a ser efetuada por escrito à Companhia ou por meio do seu agente de custódia à B3, conforme o caso. Para todos os efeitos legais, a data do exercício será a data do recebimento da solicitação de exercício pela Companhia ou pela B3, conforme o caso.

19.7.2. Os Bônus de Subscrição terão a forma escritural e serão automaticamente emitidos no momento da emissão das ações decorrentes do Aumento de Capital.

19.8. Subscrição das Ações. A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações então subscritas se dará (A) em moeda corrente nacional à vista no ato da subscrição, ou (B) em Créditos Elegíveis no ato da subscrição, obedecidas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos, conforme o caso.

19.9. Negociação dos Bônus de Subscrição. A Companhia publicará um aviso indicando a data de início de negociação.

19.10. Alterações às Características do Bônus de Subscrição. Eventuais alterações às características dos Bônus de Subscrição, incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Exercício, à quantidade das ações a serem emitidas e às condições de exercício e de emissão das ações, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Alteração dos Procedimentos. Desde que resguardados os direitos dos acionistas e assegurada a ampla divulgação por meio de aviso aos acionistas, os

administradores poderão modificar os procedimentos aprovados na AGE relativos ao Aumento de Capital, podendo alterar os termos iniciais e finais dos prazos para manifestação e exercício de direitos dos acionistas.

20.2. Informações Adicionais. Informações adicionais sobre o Aumento de Capital e a emissão dos Bônus de Subscrição poderão ser obtidas no site da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) ou no Departamento de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), por meio do e-mail ri@oncoclinicas.com.

Cristiano Affonso Ferreira de Camargo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.